



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2645/2017

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Jaguariaíva, para União Por Moradia Popular do Paraná – UMP, visando à utilização dos mesmos para fins habitacionais de interesse social e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma parte do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, constituído por 200 (duzentos) lotes, para a construção de 200 (duzentas) unidades habitacionais, conforme abaixo relacionados do Loteamento Portal do Sertão, no Município de Jaguariaíva / PR, conforme relação de matrículas, abaixo relacionadas, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguariaíva, para a UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO PARANÁ – UMP, CNPJ nº. 11.257.814/0001-22, que será destinado para a Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, do Governo Federal.

Relação dos Lotes Habitacionais:

05 (cinco) lotes da Quadra 31, correspondentes aos lotes de número 24 ao 28, referentes às matrículas 15.314 a 15.318;

10 (dez) lotes da Quadra 32, correspondentes aos lotes de número 13 ao 22, referentes às matrículas 15.331 a 15.340;

11 (onze) lotes da Quadra 33, correspondentes aos lotes de número 12 ao 22, referentes às matrículas 15.352 a 15.362;

11 (onze) lotes da Quadra 35, correspondentes aos lotes de número 01 a 11, referentes às matrículas 15.374 a 15.384;

05 (cinco) lotes da Quadra 37, correspondentes aos lotes de número 24 ao 28, referentes às matrículas 15.427 a 15.431;

15 (quinze) lotes da Quadra 38, correspondentes aos lotes de número 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24 ao 30, referentes às matrículas 15.439, 15.441, 15.443, 15.445, 15.447, 15.449, 15.451, 15.453 e 15.455 a 15.461;

28 (vinte e oito) lotes da Quadra 40, correspondentes aos lotes de número 01 ao 28, referentes às matrículas 15.463 a 15.490;



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

09 (nove) lotes da Quadra 41, correspondentes aos lotes de número 06 ao 14, referentes às matrículas 15.496 a 15.504;

38 (trinta e oito) lotes da Quadra 42, correspondentes aos lotes de número 01 ao 38, referentes às matrículas 15.505 a 15.542;

09 (nove) lotes da Quadra 43, correspondentes aos lotes de número 06 ao 14, referentes às matrículas 15.548 a 15.556;

37 (trinta e sete) lotes da Quadra 44, correspondentes aos lotes de número 01 ao 37, referentes às matrículas 15.557 a 15.593;

09 (nove) lotes da Quadra 45, correspondentes aos lotes de número 06 ao 14, referentes às matrículas 15.612 a 15.620;

09 (nove) lotes da Quadra 46, correspondentes aos lotes de número 06 ao 14, referentes às matrículas 15.626 a 15.634 e,

04 (quatro) lotes da Quadra 47, correspondentes aos lotes de número 02, 04, 06 e 08, referentes às matrículas 15.636, 15.638, 15.640 e 15.642.

Art. 2º. Os lotes doados deverão ser destinados especificamente para construção de unidades habitacionais, obedecendo às normas da POLÍTICA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/ENTIDADES, para atender famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), ou novo valor máximo, que venha a ser alterado por normativa do Ministério das Cidades, para o programa.

Art. 3º. Tendo em vista a destinação específica, conforme estabelecida no art. 2º, fica a presente doação, gravada com cláusula de intransferência e inalienabilidade a terceiros, que não ao agente gestor do sistema habitacional ou aos mutuários selecionados, sob pena de rescisão expressa da presente doação.

Art. 4º. A donatária terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, para apresentar a CAIXA – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os projetos e documentação necessária, para aprovação e contratação do empreendimento, na modalidade PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA/ENTIDADES, de conformidade com as normas do MINISTÉRIO DAS CIDADES, sob pena de rescisão da doação, no caso do não cumprimento do prazo estabelecido.

§1º. A obra deverá ser concluída em 18 (dezoito) meses após a publicação desta Lei, podendo ser prorrogada por mais 06 (seis) meses.

§2º. Não ocorrendo à conclusão da obra nos previstos nos artigos e parágrafos desta Lei, os imóveis especificados nesta Lei serão devolvidos ao Município.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Haverá isenção tributária para a Empresa e/ou Empresas responsáveis pela construção e demais consectários das unidades habitacionais até final transferência aos seus futuros proprietários.

Parágrafo Único: Salvo disposições em contrário, após conclusão das atividades desenvolvidas pelas empresas dispostas no *caput* revogar-se-á tais isenções nos termos da legislação em vigor.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 26 de abril de 2017.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal